



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

Assinado digitalmente
CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA
CASSANDRO:12145743782
19/09/2020 - 12:05:56

Conceição do Castelo, 14 de setembro de 2020

OF. SMSCC/UAF Nº 22/2020

Da: Farmácia Hospitalar do Hospital Nossa Senhora da Penha

Ao: Excelentíssimo Secretário de Saúde

Cristiano Humberto Lameira

Considerando que:

- a) A Farmácia Hospitalar do Hospital Nossa Senhora da Penha é a unidade com responsabilidade de abastecimento e assistência farmacêutica para o Pronto Atendimento e Hospitalar desta Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar Nossa Senhora da Penha é a única porta de entrada dos atendimentos de Urgência e Emergência deste município e como tal apresenta necessidade imprescindível de disponibilização de medicamentos e materiais utilizados nestes atendimentos de emergência;
- c) A Farmácia Hospitalar encontra-se desabastecida dos medicamentos e materiais para atender à unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar;
- d) Que o processo de Compras referente ao Pregão Eletrônico Nº 72020 (SRP) encontrou dificuldade quanto à manutenção dos valores abaixo dos valores médios, uma vez que as estimativas foram emitidas antes da Pandemia do Coronavírus, atingindo um ÍNDICE DE FRACASSO/DESERÇÃO superior a 30 % dos itens;
- e) Que o Estado de Emergência do Coronavírus causou um pico de consumo dos itens relacionados ao procedimento de intubação e manutenção da saturação de oxigênio nos pacientes infectados, de maneira que, A FALTA DESTES MEDICAMENTOS E MATERIAIS PROVAVELMENTE LEVARÁ A ÓBITOS FUTUROS;

Rua Jose Oliveira da Sila nº 300 – bairro Pedro Rigo – 29.370-000 Conceição do Castelo – ES
28 – 3547 1144; 28 3547 1368 – farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

Seguem-se abaixo as justificativas para a compra emergencial, item a item:

- NOREPINEFRINA 08MG/04ML: é de fundamental importância na manutenção da pressão sanguínea de pacientes entubados, não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida. Não foi possível encontrar três fornecedores para cotar o referido item, visto que a pandemia causou um pico de consumo além da capacidade de produção da indústria mundial, de forma que a maioria das distribuidoras não possui o item em estoque. Não obstante, seguem anexadas as tentativas de cotação por e-mail, a maioria sem resposta ou com resposta negativa. A empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense cotou o menor valor, no entanto, conforme e-mail anexado, não garantiram a manutenção do estoque e, conseqüentemente, a entrega, de forma que foi desclassificada.
- CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML: 10ml é de fundamental importância na manutenção da sedação de pacientes entubados, não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida. Não foi possível encontrar três fornecedores para cotar o referido item, visto que a pandemia causou um pico de consumo além da capacidade de produção da indústria mundial, de forma que a maioria das distribuidoras não possui o item em estoque. Não obstante, seguem anexadas as tentativas de cotação por e-mail, a maioria sem resposta ou com resposta negativa.
- SUXAMETÔNIO 100MG: é de fundamental importância na manutenção da sedação de pacientes entubados, visto ser um bloqueador neuromuscular, não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia que a Farmácia Hospitalar fique desassistida. Não foi possível encontrar três

Rua Jose Oliveira da Sila nº 300 – bairro Pedro Rigo – 29.370-000 Conceição do Castelo – ES
28 – 3547 1144; 28 3547 1368 – farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

fornecedores para cotar o referido item, visto que a pandemia causou um pico de consumo além da capacidade de produção da indústria mundial, de forma que a maioria das distribuidoras não possui o item em estoque. Não obstante, seguem anexadas as tentativas de cotação por e-mail, a maioria sem resposta ou com resposta negativa.

- CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML: é de fundamental importância a diluição e posterior administração dos medicamentos utilizados na sedação e manutenção desta. Não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida.
- BOLSA COLETORA DE URINA 2000 ML: Aos pacientes entubados são aplicadas sondas uretrais para a coleta da urina, esta deve ser armazenada em bolsas estéreis. Não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida.
- SONDA FOLEY DUAS VIAS COM BALÃO Nº 16: Aos pacientes sedados e entubados é aplicada a sonda uretral Foley Nº 16 para a coleta da urina em condições sépticas. A empresa Cirúrgica Confiança cotou o menor valor do item, no entanto, não possui as Certidões Negativas necessárias para a continuidade da compra, de forma que, foi desclassificada. Não foi possível encontrar três fornecedores para cotar o referido item, visto que a pandemia causou um pico de consumo além da capacidade de produção da indústria mundial, de forma que a maioria das distribuidoras não possui o item em estoque. Não obstante, seguem anexadas as tentativas de cotação por e-mail, a maioria sem resposta ou com resposta negativa.

Vimos por solicitar a compra de forma emergencial dos itens medicamentos e materiais mais necessários para viabilizado do atendimento da Unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar com segurança e condições de resolutividade.

Rua Jose Oliveira da Sila nº 300 – bairro Pedro Rigo – 29.370-000 Conceição do Castelo – ES
28 – 3547 1144; 28 3547 1368 – farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

Segue relação de necessidade de medicamentos e materiais para a compra emergencial estimados para um período de 90 dias.

A duração dos contratos regidos pela lei n.13.979/2020 limita-se a 6 meses podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Para os contratos regidos pela referida lei, pode a administração pública prever que os contratos fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em ate cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Atenciosamente

Alex Hupp

Farmacêutico

Alex Hupp
CRF - ES 4540
Farmacêutico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES	
				Protocolo nº. _____	
				Data: ____/____/____	
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº. 284/2020 – 17/09/2020				Protocolista: _____	
<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UNID.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
			HOSPIDROGAS COM DE PROD HOSP LTDA		
TOTAL				R\$ 480,00	
Sirvo-me do presente para solicitar o COMPRA DE URGENCIA dos itens listados em anexo, destinados a atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde na Atenção Hospitalar, para o procedimento de Intubação de Pacientes em estado grave. O Medicamento SUXAMETÔNIO 100MG é de fundamental importância na manutenção da sedação de pacientes entubados, visto ser um bloqueador neuromuscular, não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida. Recurso: Recurso Covid Federal.					
Sr. PREFEITO, Solicito providências relacionadas às despesas acima descritas.					
_____ Cristiano Humberto Lameira Cassandro Secretário Municipal de Saúde					
GABINETE DO PREFEITO Autorizo o empenho em: ____/____/____ _____ Christiano Spadetto Prefeito Municipal					
CONTABILIDADE					
() Suficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
() Insuficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
Em ____/____/____					
			_____ CONTABILIDADE		

EMPRESA: HOSPIDROGAS COM DE PROD HOSP LTDA

HOSPIDROGAS COM DE PROD HOSP LTDA						
Ítem	Unid	Quant	Especificação	Marca	Unitário	Total
01	Amp	20	SUXAMETONIO 100MG	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 24,00	R\$ 480,00
						R\$ 480,00

Cristiano Humberto Lameira Cassandro
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

TERMO DE REFERÊNCIA 28/2020

Empresa: HOSPIDROGAS COM DE PROD HOSP LTDA

DO OBJETO

1 - Aquisição de SUXAMETÔNIO 100MG para combate ao novo corona vírus - COVID-19 com compra em caráter emergencial direta a serem disponibilizados para Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, de fundamental importância na intubação de pacientes, não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida.

1.2- DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Compra Direta emergencial SUXAMETÔNIO 100MG para o Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

1.3 - Compra emergencial

1.3.1- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha para combate ao novo coronavírus COVID-19.

1.4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

1.4.1- Licença de Funcionamento, expedida Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado,

2- DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES

A duração dos contratos regidos pela lei n.13.979/2020 limita-se a 6 meses podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Para os contratos regidos pela referida lei, pode a administração pública prever que os contratos fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.



2.1- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de SUXAMETÔNIO 100MG para combate ao novo corona vírus - COVID-19 de fundamental importância na intubação de pacientes, não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida.

3- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

01	SUXAMETÔNIO 100MG
----	-------------------

3.1- Aquisição de SUXAMETÔNIO 100MG para intubação de pacientes.

4- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de com entrega completa do bem para a Farmácia Básica Municipal.

4.2- O prazo de entrega dos bens é de 10 dias corridos, contados da apresentação da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Farmácia Municipal, localizada à rua Jose Oliveira de Souza nº 300, bairro Pedro Rigo em Conceição do Castelo e no seguinte horário: 08h00min às 15h30min horas de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não serão aceito entregas;

4.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- São obrigações da Contratante:

5.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na autorização de fornecimento,

5.1.2- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,

5.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,

6.3- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra direta covid 19;

6.7- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.8- Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;

6.9- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

6.10- Entregar o objeto desta compra de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

7- DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto comprado.

8- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

09.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, no caso compra direta pelo covid 19 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

09.1.1- O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

09.2- No presente caso, a fiscalização será exercida pelos servidores ou equipe de servidores, designados em ato próprio, com expressa indicação do titular e dos suplentes, bem como o cargo que ocupam.

09.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, comporá direta .

09.4- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

11- DO REAJUSTE

11.1- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de três meses.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

12.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

12.2.1- Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2- multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

12.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3- Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.5- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.6- As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.7- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.8- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.9- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.10- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.11- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.12- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.13- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

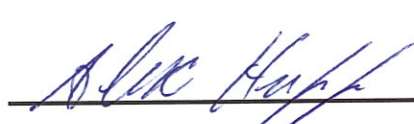
ALEX HUPP

CRF ES 4540

Farmacêutico

Conceição do Castelo-ES, 17 de setembro de 2020.

De Acordo com o Termo de Referência acima pelas seguintes razões.


Alex Hupp
CRF - ES 4540
Farmacêutico

ALEX HUPP

CRF ES 4540

Farmacêutico



Ministerio da Saúde

Secretaria Executiva

Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento

Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 11 Setembro 2020 13:41

GERAL

Usuário: Alex Hupp

ITENS

Classe: DROGAS E MEDICAMENTOS

PDM: SUXAMETÔNIO CLORETO

Grupo: EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA USO MÉDICO, DENTÁRIO E VETERINÁRIO

PERÍODO

Data da Compra: 01/07/2020 à 11/09/2020

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0290168	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM:500 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	Não	01/07/2020	Pregão	06/08/2020	A	BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	RINALDI & COGO LTDA - ME	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	PATO BRAGADO	PR	100	8,3000	28,4400	09/2020	8,3000

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogeneíza e aumenta a consistância desta medida representativa."



Prefeitura Municipal de Conceição do
Castelo - ES
Secretaria Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Conceição do Castelo – ES solicita orçamento para compra DIRETA emergencial dos itens abaixo.

Solicitamos que só seja cotado o item que dispuserem para pronta entrega.

MEDICAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Norepinefrina 08mg/04ml (noradrenalina) - HIPOFARMA	100 amp	15,90	1590,00
Citrato de Fentanila 0,05 mg/ml 10 ml	50 amp	N/C	
Suxametônio 100 mg - BLAU	20 amp	24,00	480,00
Solução Fisiológica 0,9% 100 ml Sistema Fechado – FARMACE	480 und	2,50	1200,00

MATERIAIS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Filtro HME para intubação – BECARE	05 und	25,00	125,00
Bolsa Coletora de Urina Sistema Fechado 2000 ml -LABOR IMPORT	30 und	4,00	120,00
Sonda Foley Duas Vias com Balão Nº 16	30 und	N/C	
Cateter Venoso Central 14 G (kit) (Similar ao Intracath) Kit Cateter Central 14 G DESCARPACK	10 und	N/C	
Cateter Venoso Central 16 G(AMARELO) (kit) (Similar ao Intracath) Kit Cateter Central 16 G - MEDIX	10 und	N/C	

VALIDADE: 30 DIAS

ENTREGA: IMEDIATAO

14/09/2020


HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSP. LTDA
CNPJ: 35.997.345/0001-46
TEL: (27) 3229-1000 FAX: (27) 3329-0976



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Para: vendas@aglon.com.br

9 de setembro de 2020

09:20

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp

CRF-ES 4540

Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

9 de setembro de 2020

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

09:41

Para: licitacao@bhfarma.com.br, LICITACAO.MATERIAL@bhfarma.com.br

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Para: comercial@buteri.com.br

9 de setembro de 2020

09:38

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp

CRF-ES 4540

Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

9 de setembro de 2020

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

09:45

Para: Cíntia Santos - Cirurgica Mosqueira LTDA <cintia@cmosqueira.com.br>, gerencia@cmosqueira.com.br

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Vendas <vendas@dimaster.com.br>

9 de setembro de 2020 17:29

Para: Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo <farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Boa tarde, Alex

agradeço o contato, porém não vamos conseguir atender esta cotação.

att



Francieli L. Mileski - Cotação | Vendas

Telefone: (54) 3523-2600

WhatsApp: (54) 9 9704-9826

E-mail | Skype: vendas@dimaster.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Para: vendas@dimaster.com.br

9 de setembro de 2020

09:54

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp

CRF-ES 4540

Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Vendas Distrimix <vendas1distrimixmg@outlook.com>

9 de setembro de 2020 17:43

Para: Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo <farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Boa tarde, não estamos cotando esses itens.

att

Rafaela Pereira

Setor de Vendas

Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Contatos : (33) 3322-6850

WhatsApp (33) 9 8895-6051

RESPONDER SEMPRE NO EMAIL ABAIXO

Email: vendas@distrimixmg.com.br

De: Distrimix Distribuidora de Medicamentos LTDA <distrimixltada@outlook.com>

Enviado: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 10:33

Para: Vendas Distrimix - Patrícia <vendas1distrimixmg@outlook.com>

Assunto: ENC: ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Dalila Sanches

Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda

Fixo: (33) 3322-6850

Whatsapp: (33) 9 8895-6051

De: Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo <farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 09:53

Para: distrimixltda@outlook.com <distrimixltda@outlook.com>

Assunto: ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Para: distrimixltda@outlook.com

9 de setembro de 2020

09:53

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp

CRF-ES 4540

Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
 <farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
 Para: GoldenFarm - Licitacao <licitacao@goldenfarm.com.br>

10 de setembro de 2020
13:35

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
Para: Vendas - Holy Med <vendas@holymed.com.br>

9 de setembro de 2020
10:06

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Para: LICITACAOSUP@hospidrogas-es.com.br

9 de setembro de 2020

10:05

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
 <farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
 Para: FABIO MOURA <fabio.hospitalares@gmail.com>

9 de setembro de 2020
10:08

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
Para: vendash2@labvix.com.br

9 de setembro de 2020
10:11

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Para: Rafael Figueiredo Palmeira <rafael@monaco.es.com.br>

9 de setembro de 2020

10:14

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp

CRF-ES 4540

Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
Para: hospitalar@n1farma.com.br

9 de setembro de 2020
10:16

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
 <farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
 Para: Tiago Sanches <tiago@odontotecnicaes.com.br>

9 de setembro de 2020
10:12

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
Para: Precisão Cirúrgica <contato@precisaocirurgica.com>

9 de setembro de 2020
10:19

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx
48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Compras - Semear <compras@semeardistribuidora.net.br>

9 de setembro de 2020 09:55

Para: Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo <farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Bom Dia Alex,

Infelizmente não tenho esses itens para oferecer cotação.

Att



Alegna Portes Baliano

Farmacêutica Responsável - CRF-ES 6457

(27) 99933 2997

(27) 3391-6268 / 3063-4418

vendas1@semeardistribuidora.net.br

www.semeardistribuidora.net.br

Rua Presidente John Kennedy, 77 - IBES
Vila Velha/ES - CEP: 29.108-440

Tempos difíceis não são tempos para parar de tentar.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Para: compras@semeardistribuidora.net.br

9 de setembro de 2020

09:26

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp

CRF-ES 4540

Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Para: TS Farma Licitação <tsfarma.licita@gmail.com>

9 de setembro de 2020

09:35

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp

CRF-ES 4540

Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Para: licitacao2@uniquemedicamentos.com.br

9 de setembro de 2020

10:26

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp

CRF-ES 4540

Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PARECER REFERENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926.2020.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da situação de pandemia vivida, elaborar medidas que melhor possam enfrentar a situação vivida para a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, o parecer referencial para aquisição de bens, serviços e materiais de insumo de saúde, que se dignem a conter a disseminação da calamidade de emergência na saúde pública, decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme o anexo I, deste decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3541/2020.

Considerando a Alteração legislativa superveniente pela Medida Provisória n.º926/2020;

Considerando a indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar na instrução dos autos de cada processo de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinado ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19);

Considerando a recepcionalidade da elaboração de parecer referencial, pelo Decreto Municipal n.º 3581/A, de 08 de maio de 2020, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria Geral de Conceição do Castelo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada;

Considerando que para utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com a cópia integral do parecer referencial, bem como a declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo.

RELATÓRIO

Em 08 de maio de 2020, foi solicitada a esta procuradoria a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal 3541/2020.

É o relatório!

2 – PARECER JURÍDICO

2.1 – PRELIMINARMENTE

Conforme o Decreto regulamentar municipal que dispensa a análise jurídica de algumas contratações diretas só se aplica as situações previstas no art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

O qual este processo claramente não se enquadra.

Segundo ponto a ser analisado é quanto a determinação e especificação do objeto, certo e determinado.

2.2 – A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

A hipótese de dispensa de envio de processo a esta Procuradoria em caso de existência de parecer jurídico referencial encontra-se prevista no Decreto Municipal n.º 3581-A, que decretou a instituição do parecer referencial, com base no item 1.17, da Instrução Normativa SJU N.º 001/2015, elaborado pela unidade central de controle interno.

A incidência da norma autorizadora para a emissão de parecer referencial revela-se evidente, na medida em que a atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID19, oficialmente declarada por meio do Decreto n.º 3541, de 18.03.2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

2.3 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

3

Estado do Espírito Santo

Inicialmente, temos que, via de regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, deverão ser precedidas de devido processo de licitação, conforme preceitua o art. 2º da Lei de Licitações.

Esta regra da Lei nº 8.666/93 é um consectário do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, vez que a Administração pública contratará, via de regra, mediante regular processo licitatório para escolha da proposta mais vantajosa, nos seguintes termos:

"XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos da subscritora).

A norma infraconstitucional, em consonância com o disposto no texto constitucional, aduz casos de dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral¹, essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles² em sua festsja obra de Direito Administrativo esclarece que a:

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Dispensa de Licitação por emergência. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº 6, setembro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 06 mai. 2014.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o menor suas consequências lesivas à coletividade. (...) *Calamidade pública* é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...].

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. **Necessário se faz a comprovação da situação emergencial.**

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho³:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Essas eram as deliberações e análise jurídicas que a Administração Pública faziam suas ponderações para determinar suas contratações emergenciais e calamitosas.

Conquanto diante do novo cenário desenhado pela a pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), com a homologação em 06 de fevereiro de 2020, da Lei Federal n.º 13.979, para regulamentar algumas medidas de enfrentamento da doença que devem ser seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta para a contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4º ed. São Paulo. Dialética. 2000

bens, serviços e insumos de saúde, destinado ao enfrentamento do COVID-19. Com o reconhecimento de Emergência em sede Estadual e Municipal, Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4593-R/2020, que Declarou o Estado de Emergência em saúde pública, e considerando o Decreto Municipal n.º 3541/2020, declarou situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Conceição do Castelo, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Houve uma criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Com recentes alterações por força da edição, em 20 de março de 2020, da medida provisória n.º 926, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Medida Provisória nº 926/2020 introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, hipótese de incidência da autorização legal de dispensa para incluir também os serviços de engenharia, substituindo, ainda, a expressão "insumos médicos" por "insumos" no caput do art. 4º.

O §3º do art. 4º da referida lei passa a admitir, excepcionalmente, a possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no caput do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas tratadas na Lei:

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.



O art. 4º-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato. No que diz respeito ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4º-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1º do artigo.

Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do artigo.

O §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Já o art. 4º-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O art. 4º-G estabelece regras para as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O art. 4º-H **estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses**, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o art. 4º-I previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Como se verifica, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ao criar todo um novo conjunto de regras específicas para as contratações tratadas na Lei nº 13.979/2020.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

(...)

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Prorrogado por hora em razão de não ter sido concluída a votação nas casas do Congresso Nacional)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei,

que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

- f.1) ocorrência de situação de emergência;
- f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado não será exigida a elaboração de estudos preliminares.

h) O gerenciamento de riscos, somente será exigível durante a fase de gestão do contrato.



i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020.

j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

l) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria

razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de "fase interna" do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020).

A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas.

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à **possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.**

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados.

Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- 1) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município assim, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:
 - a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:
 - a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.
 - b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
 - c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de

acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
- c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:
 - d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - d.2) A justificativa do preço.
- e) No que diz respeito à pesquisa de preços:
 - e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;

e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

f) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

g) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

(a) cópia integral deste parecer referencial;

e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020.




LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogada Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.997.345/0001-46
Razão Social: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/07/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/02/2021
FGTS	Validade:	13/09/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/02/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/10/2020
Receita Municipal	Validade:	30/09/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2020 (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 31/08/2020 17:43

CPF: 195.519.087-91 Nome: JOAO LUIZ PIOL

Ass: — Documento digital, verifique em: <http://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br:8081/governo-digital.html#!/portal/> —
Identificador: e4b58a0c4c350ec8bb52751a4b0fcb20



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 35.997.345/0001-46

Data de Expedição: 10/09/2020 17:26:13

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018561426 *

-- ENDEREÇO --

Município: VILA VELHA

Bairro: CRISTÓVÃO COLOMBO

Logradouro: RUA ALCINDO GUANABARA

Número: 417

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

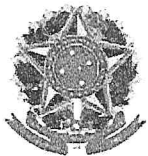
Email: LICITACAOPE@HOSPIDROGAS-ES.COM.BR **Telefone Fixo:** (27) 3229-1000

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância e PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 35.997.345/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:01:42 do dia 28/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2020.

Código de controle da certidão: **B950.79D2.2F1B.625F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000288055

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 35.997.345/0001-46

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/07/2020**, válida até **27/10/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29/07/2020.

Autenticação eletrônica: **000D.9731.0190.796C**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.997.345/0001-46

Certidão nº: 17493321/2020

Expedição: 29/07/2020, às 11:27:18

Validade: 24/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.997.345/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL DE ITAPARICA - FONE 27 3149-7200

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 85349/2020

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

Razao Social/Nome **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** Crc **268322** Situação: **Ativo**
CNPJ / CPF **35.997.345/0001-46**
Inscrição Estadual/RG **0**
Endereco **29106-400 - RUA ALCINDO GUANABARA, 417**
Bairro **CRISTOVAO COLOMBO** Cidade **VILA VELHA** Estado **ES**

VILA VELHA, 31 de Agosto de 2020

Esta Certidão é valida até: 30/09/2020

Data Geração: 31/08/2020

Data Emissão: 31/08/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 2651350

Número da Certidão: 85349/2020

Controle: 268322

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 31/08/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL DE ITAPARICA - FONE 27 3149-7200

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 85351/2020

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

Inscrição 01.03.112.0038.001 IdFísico 230967 Situação: Ativo
Proprietário JLP HOLDING PATRIMONIAL LTDA - CNPJ/CPF 27.970.432/0001-81
Responsável Trib JLP HOLDING PATRIMONIAL LTDA CNPJ/CPF 27.970.432/0001-81
Local do Imóvel 29106-400 - RUA ALCINDO GUANABARA, 417
Bairro/Loteamento CRISTOVAO COLOMBO Quadra: 062 Lote: 013

VILA VELHA, 31 de Agosto de 2020

Esta Certidão é válida até: 30/09/2020

Data Geração: 31/08/2020

Data Emissão: 31/08/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 2651352

Número da Certidão: 85351/2020

Controle: 230967

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 31/08/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA COQUEIRAL DE ITAPARICA VILA VELHA ES

Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Cadastro - CCM 3937	Inscrição Municipal 3937	CPF/CNPJ 35.997.345/0001-46	Inscrição Estadual 0	Data Início Atividade 10/08/1990
Nome HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
Nome Fantasia HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
Endereço RUA ALCINDO GUANABARA, 417				CEP 29106-400
Bairro CRISTOVAO COLOMBO	Cidade VILA VELHA	U.F ES	Situação Cadastral Ativo	
Código e descrição da atividade econômica principal 4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e dr				
Código e descrição das atividades de licença 4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4644302 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649404 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 4684299 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios				
Código e descrição das atividades de serviço				

Código e descrição dos CNAEs

4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e dr
4645103 - Comércio atacadista de produtos odontoló
4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e prod
4644302 - Comércio atacadista de medicamentos e dr
4646002 - Comércio atacadista de produtos de higie
4649408 - Comércio atacadista de produtos de higie
4649404 - Comércio atacadista de móveis e artigos
4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelh
4684299 - Comércio atacadista de outros produtos q
4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto p
4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e ma

Comprovante de Inscrição válido até: 31/12/2020Documento digital, verifique em: <http://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br:8081/governo-digital.html#!/portal/Identificador: e4b58a0c4c350ec8bb52751a4b0fcb20>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.997.345/0001-46

Razão

HOSPIDROGAS COM DE PROD HOSPITALARES LTDA

Social:

Endereço:

R ALCINDO GUANABARA 417 / CRISTOVAO COLOMBO / VILA VELHA /
ES / 29106-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2020 a 02/10/2020

Certificação Número: 2020090302141742511107

Informação obtida em 10/09/2020 16:02:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0001494

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 35.997.345/0001-46

RUA ALCINDO GUANABARA, Nº 417 , CRISTOVAO COLOMBO VILA VELHA - ES, CEP 29106-400

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001494

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED:5531/2020

ORIGEM: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	0074
Fonte de Recurso	12142100000 (Recurso Covid Federal)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal.**

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminhá-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 22 de setembro de 2020

Silvia Zangerolame Tofano Matielo
Contadora – CRC/ES 019441/O-0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO GED Nº:5531/2020

EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. COMPRA EMERGENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA COMBATE AO COVID. DECRETO MUNICIPAL 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. EMPRESA HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

RELATÓRIO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na aquisição de equipamentos de proteção individual, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para equipamentos que serão utilizados para a o combate ao novo coronavírus, COVID-19, que iram atender a Secretária Municipal de Saúde, sendo disponibilizados para o Hospital Nossa Senhora da Penha.

Para tanto, anexa ao presente pedido: solicitação de compra, justificativa, três orçamentos, termo de referência, contrato social da empresa.

Com efeito, vieram os autos para apreciação.

É o relatório. Segue a fundamentação.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não. Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na doutrina de Marçal Justen Filho, as preleções são no sentido de que as contratações diretas para enfrentar situações emergenciais ou calamitosas devem ser tratadas com parcimônia: 1. Contratação em situação emergencial ou de calamidade pública (inc. IV).

A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o ente e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser

utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob tutela da administração.

Na situação em comento, a solicitação é embasada sobre o pressuposto de que a contratação direta por dispensa de licitação é em caráter emergencial, para a aquisição de medicamentos e materiais para combate ao covid-19, mais especificamente o *“Medicamento SUXAMETÔNIO 100MG é de fundamental importância na manutenção da sedação de pacientes entubados, visto ser um bloqueador neuromuscular, não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida”*.

Situação de emergência consiste em uma ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Como é notório, passamos por uma crise na saúde pública em decorrência a pandemia do novo coronavírus, COVID-19. Diante desse cenário e da velocidade de propagação do vírus, nosso país vem tomando várias medidas para combater e prevenir a disseminação do vírus entre a população. Dentre as medidas

tomadas foi a promulgação da lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como, a Medida Provisória nº 926/2020.

Conforme o art. 4º, do referido dispositivo poderá haver dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19. Deste modo é importante que haja nexo de causalidade entre a aquisição do bem ou serviço e o combate da situação emergencial, não se admitindo finalidade diversa.

Nesta senda, esta Procuradoria Geral, no dia 08 de maio do corrente ano, emitiu parecer referencial que aborda as orientações e diretrizes para aquisição de insumos e serviços em caráter emergencial para o combate do COVID-19, com base na Lei nº 13.979/2020, a Medida Provisória 926/2020, que fora instituído pelo Decreto Municipal nº 3581-A/2020.

RESSALVAS

Nesse sentido para que seja admitida a contratação direta em face de situação emergencial ou calamitosa, deve-se preencher alguns requisitos, sendo este a necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo e que os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da COVID-19. Desta forma a Advocacia Geral da União no opina da seguinte forma:

“(…) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional **decorrente do coronavírus**;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.”

Portanto, é necessário que na solicitação seja declarado se foram preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 13.979/2020, bem como, se a

mesma seque o enquadramento disposto no Parecer Referencial, sendo que no ato de proposição da solicitação quando eivada de caráter emergencial em razão da pandemia do COVID-19, venha anexa ao petítório.

Por fim ressalta-se que “É vedado a realização de despesa sem prévio empenho”. (art. 60 da Lei nº 4.320/64), ato de improbidade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- a) Com fulcro na competência que me é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município, reitero parecer jurídico de referência instituído pelo Decreto Municipal n.º 3581-A/2020, e opino **FAVORALVELMENTE**, de acordo com o PARECER REFERENCIAL e na Lei Federal nº 13.979/2020.

É o parecer, S.M.J.

Conceição do Castelo/ES, 30 de setembro de 2020.

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI

Advogado Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

Assinado digitalmente
CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA
CASSANDRO:12145743782
09/10/2020 - 10:13:11

DECLARAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo – ES declara para os devidos fins, que a aquisição dos itens solicitados à empresa HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA está de acordo com a Lei 13.979/2020 e com o Parecer Jurídico Referencial publicado pelo Decreto 3581-A, tendo em vista que o recurso pelo o qual será pago veio exclusivamente para as ações de combate ao Covid 19.

Atenciosamente

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
Secretário Municipal de Saúde

Rua Jose Oliveira da Sila nº 300 – bairro Pedro Rigo – 29.370-000 Conceição do Castelo – ES
28 – 3547 1144; 28 3547 1368 – farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com



DESPACHO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na aquisição de equipamentos de proteção individual, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para equipamentos que serão utilizados para a o combate ao novo coronavírus, COVID-19, que iram atender a Secretária Municipal de Saúde, sendo disponibilizados para o Hospital Nossa Senhora da Penha.

Para tanto, anexa ao presente pedido a solicitação de compra, justificativa, três orçamentos, termo de referência, contrato social da empresa.

Os autos foram enviados para ao Setor Jurídico, uma vez que preenche todos os requisitos

Diante do exposto, das manifestações e justificativas apresentadas nos autos, o qual acolho integralmente como razão para decidir pelo DEFERIMENTO da contratação.

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para as devidas providências.

Conceição do Castelo – ES, 09 de Outubro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2020

Protocolo GED nº 5531/2020 e Processo GED nº 2344/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0053

Em face do contido no Protocolo GED nº 5531/2020 e Processo GED nº 2344/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 35.997.345/0001-46, em todos os termos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUXAMETONIO PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS.

VALOR GLOBAL: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 14 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 134/2020

Publicação Nº 304666

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 134/2020

Protocolo GED nº 5574/2020 e Processo GED nº 2358/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0052. Em face do contido no Protocolo GED nº 5574/2020 e Processo GED nº 2358/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.296.849/0001-85, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de citrato de fentanila para o combate ao coronavirus. VALOR GLOBAL: R\$ 719,50 (setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Conceição do Castelo – ES, em 14 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2020

Publicação Nº 304671

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2020

Protocolo GED nº 5531/2020 e Processo GED nº 2344/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0053. Em face do contido no Protocolo GED nº 5531/2020 e Processo GED nº 2344/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 35.997.345/0001-46, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de suxametonio para o combate ao coronavirus. VALOR GLOBAL: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Conceição do Castelo – ES, em 14 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 135/2020

Protocolo GED nº 5531/2020 e Processo GED nº 2344/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0053

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A
EMPRESA HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 35.997.345/0001-46, situada na Rua Guanabara, nº 417, Cristóvão Colombo, Vila Velha-ES, neste ato representada por Sr. **JOÃO LUIZ PIOL**, inscrito no CPF sob o nº 195.519.087-91 e no RG sob o nº 162214 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2344/2020, protocolo GED nº 5531/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0053 e dispensa de licitação nº 135/2020, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE SUXAMETONIO PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS, de acordo com as seguintes condições:

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	SUXAMETONIO 100MG	Amp	União Química	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, mediante apresentação ao **CONTRATANTE**, nota fiscal de serviços e após a verificação da efetiva realização dos serviços.
- 2.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 2.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 2.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 2.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 2.12 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

2.13 - Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços contratados serão fixos, não sofrendo qualquer ajustamento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO** (Gestor do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

4.2 - A secretaria responsável deverá atestar a execução dos serviços contratados.

4.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e pressupostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, comporá direta.

4.4- O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 4º, I, da lei 13.979/2020 C/C Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

6- CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **20 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1 – A prorrogação dos prazos ficará a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto na artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação, específica para enfrentamento ao Covid19.

017001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Covid Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

9- CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de com entrega completa do bem para a Farmácia Básica Municipal.

9.2 - Os produtos deverão ser entregues em 10 dias corridos, em perfeitas condições de conservação e limpeza na Farmácia Municipal, localizada na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo, ES, no horário de 08h00min às 15h30min, de segunda à sexta-feira, nos sábados, domingos e feriados, não serão aceito entregas.

9.3 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contra da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2 - Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 - Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado no valor correspondente ao fornecimento

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - OBRIGAÇÕES FORNECEDOR REGISTRADO:

10.2.1 - O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, ressalva guardando excepcionalidade prevista na lei 13.979/2020 C/C Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

10.2.6 - Entregar os objetos desta compra de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.7 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

10.2.9 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.10 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

12.2.1 - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12.2.2 - Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

12.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 - Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

12.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

12.7.1 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato.

14.2- E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

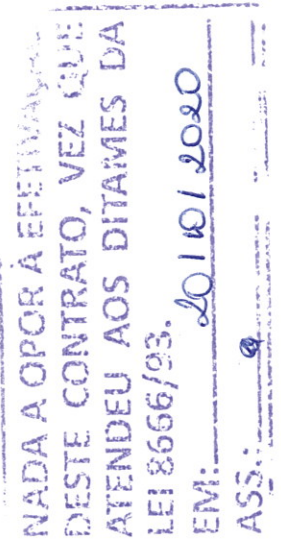
Conceição do Castelo – ES, 20 de outubro de 2020.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

HOSPIDROGAS COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTD:35997345000146

Digitally signed by HOSPIDROGAS COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTD:35997345000146
DN: cn=HOSPIDROGAS COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTD:35997345000146, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, o=ICP-Brasil, l=VILA
VELHA, st=ES, c=BR
Date: 2020.11.02 16:29:58 -0300

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
JOÃO LUIZ PIOL



Testemunhas:

Nome: Amaury P. Cordeiro CPF: 142.407.467-36

Nome: [assinatura] CPF: 160.465.967-00

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Alfredo Chaves

LEILOEIRO FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.

Edital de Leilão 01/2020
Processo 3711/2020

Torna público que levará a leilão simultâneo, em 20/11/2020, às 13:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua Honorilda Santiago, 32, Bairro: Santa Terezinha, seus bens inservíveis: veículos, máquinas e bens diversos. Local de visitação, na Garagem da Prefeitura, Situada na Rua: João Pamparra, Próximo ao IDAF/INCAPER.

Dia de visitação: 16/11/2020 a 19/11/2020, das 09:00h às 15:00h
Fone:(27) 3269-2745.

Alisson Raposo Magnago de Oliveira
Presidente de Comissão

Protocolo 621949

Conceição do Castelo

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 101/2016

DISTRATANTE: Municipal de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo. **DISTRATADA:** Consulfarma Informatica e Assessoria em Saúde LTDA. **OBJETO:** Rescisão do contrato nº. 101/2016, que tinha como objeto a contratação de empresa de sistema de informações para gestão da saúde pública, treinamento, manutenção e licenciamento de sistema de computadores (software). **AMPARO LEGAL:** Artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Conceição do Castelo-ES, 29 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO

Protocolo 621556

TERMO DE CONTRATO Nº 130/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** J. N. Construtora LTDA. **OBJETO:** Construção de unidade básica de saúde na comunidade rural de São José da Bela Vista, no município de Conceição do Castelo, ES, com

fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra para realização dos serviços. **VIGENCIA:** 16 de outubro de 2020 a 15 de outubro de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 97.998,43 (noventa e sete mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 070, fonte de recurso 1540000000 2540000000 (Royalties Estadual) e elemento de despesa 4.4.90.51.00000 (Obras e Instalações). **AMPARO LEGAL:** Com fundamento no Art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, no processo GED nº 2470/2020, protocolo GED nº 5815/2020 e código de identificação cidades 2020.021E0500001.09.0050. Conceição do Castelo, ES, 16 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 621340

TERMO DE CONTRATO Nº 134/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Tidimar Comercio de Produtos Medicos Hospitalares LTDA. **OBJETO:** Aquisição de citrato de fentanila para o combate ao coronavírus. **VIGENCIA:** 19 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 719,50 (setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Covid Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 4, da Lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei n.º 8.666/93, processo GED nº 2358/2020, protocolo GED nº 5574/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0052 e dispensa de licitação nº 134/2020. Conceição do Castelo - ES, 19 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 621343

TERMO DE CONTRATO Nº 135/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo-ES. **CONTRATADA:** Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares

LTDA. **OBJETO:** Aquisição de suxametonio para o combate ao coronavírus. **VIGENCIA:** 20 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Covid Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 4, da Lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei n.º 8.666/93, processo GED nº 2344/2020, protocolo GED nº 5531/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0053 e dispensa de licitação nº 135/2020. Conceição do Castelo - ES, 20 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 621346

TERMO DE CONTRATO Nº 136/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de bolsa de urina e cloreto de sódio para combate ao coronavírus. **VIGENCIA:** 21 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 602,10 (seiscentos e dois reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Covid Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 4, da Lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei n.º 8.666/93, processo GED nº 2280/2020, protocolo GED nº 5381/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0051 e dispensa de licitação nº 133/2020. Conceição do Castelo - ES, 21 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 621347

ERRATA REFERENTE À HOMOLOGAÇÃO E AO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000007/2020

C i d a d E S / T C E - E S : 2020.021E0500001.02.0008

Na publicação DIO ES do dia 19 de outubro de 2020, Edição nº 25.344

Onde se lê: HOSPIDROGAS COM. PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA, no valor total de **R\$ 121.282,48** (cento e vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos),

Leia-se: HOSPIDROGAS COM. PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA, no valor total de **R\$ 120.925,68** (cento e vinte mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Onde se lê: Perfazendo um **Valor Global R\$ 181.326,83** (cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

Leia-se: Perfazendo um **Valor Global R\$ 180.970,03** (cento e oitenta mil, novecentos e setenta reais e três centavos).

Conceição do Castelo, ES, 28 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 621397

Montanha

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES.

AVISO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 048/2020

Tomada de Preços nº 003/2020.

Partes: Município de Montanha/ES e STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI.

Fica prorrogado até dia 30 de novembro de 2020 a vigência do contrato para Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a realização de serviços de pavimentação e construção passarela metálica na barragem Tutu Reuter deste Município de Montanha-ES.

Ratificação: As demais cláusulas não alteradas ficam ratificadas no ato do Termo Aditivo.

Base Legal: Inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

Montanha/ES, 30 de outubro de 2020.

Iracy Carvalho Machado Baltar
Filha

Prefeita Municipal

Protocolo 621968

de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2507/2020, protocolo GED nº 5908/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0014 e dispensa de licitação nº 142/2020.

Conceição do Castelo – ES, 27 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 130/2020

Publicação Nº 307382

TERMO DE CONTRATO

Nº 130/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: J. N. Construtora LTDA. OBJETO: Construção de unidade básica de saúde na comunidade rural de São José da Bela Vista, no município de Conceição do Castelo, ES, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra para realização dos serviços. VIGENCIA: 16 de outubro de 2020 a 15 de outubro de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 97.998,43 (noventa e sete mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 070, fonte de recurso 1540000000 2540000000 (Royalties Estadual) e elemento de despesa 4.4.90.51.00000 (Obras e Instalações). AMPARO LEGAL: Com fundamento no Art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, no processo GED nº 2470/2020, protocolo GED nº 5815/2020 e código de identificação cidades 2020.021E0500001.09.0050.

Conceição do Castelo, ES, 16 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 135/2020

Publicação Nº 307409

TERMO DE CONTRATO

Nº 135/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo-ES. CONTRATADA: Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. OBJETO: Aquisição de suxametonio para o combate ao coronavírus. VIGENCIA: 20 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Covid Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP nº. 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2344/2020, protocolo GED nº 5531/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0053 e dispensa de licitação nº 135/2020.

Conceição do Castelo – ES, 20 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 136/2020

Publicação Nº 307425

TERMO DE CONTRATO

Nº 136/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de bolsa de urina e cloreto de sódio para combate ao coronavírus. VIGENCIA: 21 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 602,10 (seiscentos e dois reais e dez centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, ES, 20 de outubro de 2020.

OF. PMCC/SC Nº 083/2020

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar um breve empenho do termo de contrato nº 135/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SUXAMETONIO PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS, protocolo GED nº 5531/2020, visto que o mesmo foi finalizado no dia 20 de outubro de 2020.

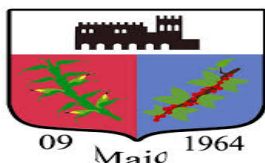
Na oportunidade, informo que a vigência do presente contrato é de 20 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a secretaria responsável é a Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Valéria Pravato Guarnier
Pregoeira

Ao Senhor
Ronan Pereira Moreira
Chefe do Setor de Compras



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300 - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471368

Fax: 2835471368

14.733.777/0001-70

Autorização de Empenho

Nº 000291/2020

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			Processo	005531/2020
Origem	Dispensa Nº 000135/2020			Contrato	000135/2020
Projeto/Atividade	1012200938.190	Elemento	33903000000.	Ficha	00074-1214210000
Fornecedor	HOSPIDROGAS COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			CNPJ	35.997.345/0001-46
Endereço	RUA ALCINDO GUANABARA, 417 - CENTRO - VILA VELHA - ES - CEP: 29106400			Telefone	2733910685
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	20,000	AMP	00001	00041584	SUXAMETONIO suxametonio 100 mg. marca: união química.	24,000	480,00

Total Geral

480,00

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução:

0 (Dias)

AQUISIÇÃO DE SUXAMETONIO PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS.

Justificativa:

Local de Entrega: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, NºS/N - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000**

CONCEICAO DO CASTELO, 21 de outubro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
14.733.777/0001-70
NOTA DE EMPENHO Nº 0000833/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000074
Processo : 0005531/2020
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000291/2020

Tipo: Global
Data : 23/10/2020
Valor : 480,00

Órgão : 017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Unidade Orçamentária : 002 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 12142100000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido : 1189 - HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Bairro : Ibes
Endereço : Rua Belo Horizonte
Telefone Fixo: 2733291242
CNPJ/CPF : 35.997.345/0001-46
Cidade : Vila Velha
UF : ESPIRITO SANTO
Cellular:
PIS PASEP :

Histórico : AQUISIÇÃO DE SUXAMETONIO PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA ATENÇÃO HOSPITALAR, PARA O PROCEDIMENTO DE INTUBAÇÃO DE PACIENTES EM ESTADO GRAVE.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2020. TERMO DE CONTRATO Nº 135/2020 – VIGÊNCIA DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 291 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROCESSO GED Nº 2344/2020. PROTOCOLO GED: 6382/2020.
RECURSO: RECURSO COVID FEDERAL

Subelemento: 33903009000 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

Saldo Anterior	1.801,60	Despesa Empenhada	480,00	Saldo Disponível	1.321,60
(quatrocentos e oitenta reais)					
Dispensa/Inexigibilidade :		55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020	Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :		000135/2020
L I C I T A Ç Ã O					
Número/Ano Licitação: 0000135/2020		Modalidade : DISPENSA			
Número/Ano Processo Adm: 0005531/2020		Classificação : Compras e Serviços			
C O N T R A T O					
Tipo/Número/Ano : Autorização Nº 0000135/2020					
Centro de Custo					
Código	Nome	Valor			
21	MEDICAMENTOS	480,00			
Total		480,00			
L A N Ç A M E N T O !					
Nº	Débito		Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes					
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS		480,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	480,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL		480,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	480,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER		480,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	480,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN		480,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
14.733.777/0001-70
NOTA DE EMPENHO Nº 0000833/2020

Local/Data/Assinaturas

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 23 de outubro de 2020

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 003.755.567-70

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF 121.457.437-82

SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO
CONTADORA
CRC 019441/0-0